



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

031/2021-PJC-PGM/PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO

2021.0528.1430/SELIC-PMM

PROCESSO LICITATÓRIO

045/2021-SELIC-PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL-016/2021-SELIC/PMM

Página 1

DE LAVRA DA: ASSESSORIA JURÍDICA

À: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trata-se de Parecer Jurídico Conclusivo solicitado pela Comissão Permanente de Licitação sobre procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, registrado sob o nº **DL-016/2021-SELIC/PMM**, tendo por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL BEM LOCALIZADO, E DE FÁCIL ACESSO, PARA SERVIR DE INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE.**





I - RELATÓRIO

Por força da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, vieram a esta Procuradoria Jurídica do Município de Melgaço os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL BEM LOCALIZADO, E DE FÁCIL ACESSO, PARA SERVIR DE INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE** nos termos constantes do edital de licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Conforme registrado em ata de reunião da Comissão de Licitações "a contratação pretendida atende o permissivo constitucional previsto na Lei Federal nº 8.666/93, especificamente nos artigos 24 e 25 - que tratam das hipóteses em que o ente Público estará desobrigado de licitar. Verificaram-se então os documentos apresentados (documentos pessoais do locador e do imóvel/laudo de avaliação imobiliária), a justificativa do preço e a razão da escolha. Após a análise dos documentos apresentados, a Comissão firmou posição no sentido de enquadrar o presente procedimento como "DISPENSA DE LICITAÇÃO". O contrato a ser celebrado preenche todos os requisitos essenciais impostos pelo capítulo III - dos contratos, da Lei Federal nº 8.666/93. Verificada a dispensabilidade de competição, com base no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e amparada no Parecer Jurídico nº 045/2021-PJE-PGM/PMM, emitido pela ASSEJUR-PMM, em 28 de maio de 2021, a Comissão Permanente de Licitação resolve julgar Dispensável o presente processo, emitindo a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO anexa a esta".

Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!

II – ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta Assessoria Jurídica se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta mesma Assessoria Jurídica, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93, examinou as minutas de Edital e Contrato, bem como, considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer editalício constante dos autos.



Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

III – DO PARECER

O julgamento atentou às regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93. Assim posto, a Comissão Permanente de licitação, após análise, e conseqüente julgamento da habilitação e proposta, certificou que o imóvel situado na Rua 31 de Março, 36 - Altos - Centro - Melgaço/PA, CEP: 68.490-000, de propriedade da Sra. RAYANA VIANA CORREA, portadora do CPF 029.081.322-06, por sua localização e características, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação, ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e conseqüente contratação direta da proposta apresentada.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que o imóvel supracitado da Sra. RAYANA VIANA CORREA, portadora do CPF 029.081.322-06, atende às necessidades da Administração Pública.

IV – CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Dispensa de Licitação com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação do presente certame.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressaltando que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

Salvo melhor juízo. É o parecer.

Melgaço/PA, 31 de maio de 2021.

MAURO CÉSAR LISBOA DOS SANTOS

Assessor Jurídico da PMM

OAB/PA 4288